



ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 15 / 12 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1156/14

DATA 19/11/14

SÚMULA. Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, combinada com a Lei nº 707/12 de 13/11/12, e com a lei nº 917/13 de 19/11/13, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Móveis e de Direito Real de Uso, sobre Imóveis "Inter Vivos", e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, combinada com a Lei n 707/12 de 13/11/12, e com a Lei nº 917/13 de 19/11/13, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Imóveis e de Direito Real de Uso sobre imóveis "Inter Vivos" assim especificados:

1º- Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	280,48
Casa Mista	224,39
Casa em Madeira	168,28
Construção Popular	112,19
Apartamento em alvenaria	336,59
Estabelecimento comercial	224,39
Galpão	95,35
Telheiro	56,09

2º- Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	63,94
No setor 02	51,60
No setor 03	47,11
No setor 04	42,63
No setor 05	35,89
No setor 06	33,65
No setor 07	28,04
No setor 08	22,43

3º- Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	28.049,19
Terra mecanizada semi-nobre	22.439,35
Terra de pastagem	13.463,61



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Terra em mata	11.219,67
Terra acidentada	8.075,74

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de novembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1156/14.

Visa o presente Projeto de Lei, majorar os valores venais para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Móveis e de Direito Real de Uso, sobre Imóveis "Inter Vivos".

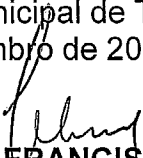
O aumento é de 6.58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), sobre os atuais, ou seja, exatamente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no período de 01(um) ano.

A majoração é para manter o equilíbrio orçamentário, uma vez que as previsões decorrentes desta arrecadação também foram aumentadas, visto que a inflação estimou a despesa para cima.

Caso não seja majoração o orçamento já entre deficitário no exercício de 2015.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 19 de novembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal